



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”

PROJETO DE LEI N° 43/2022

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi
aprovado em Plenário em Sessão do dia 29/11/2022
Câmara Municipal de Bananeiras
Em: 29/11/2022

**Autoriza Remanejamento Total ou Parcial
de Dotações Orçamentárias para o
Exercício de 2023 e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que
o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos
de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação
total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do
Exercício de 2023 até o valor de **R\$ 6.800.000,00** (seis milhões e oitocentos mil reais) utilizando como
fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos
de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as
despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art.17 da Lei de Responsabilidade
Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 6.800.000,00** (seis milhões e oitocentos mil reais),
utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo Único – A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma
definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar,
exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
alocadas nos grupos de natureza de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo Único – O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 29 de novembro de 2022.


Antonio Marques Batista
Presidente